

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.326, DE 2015

Denomina “Rodovia Governador Luiz Henrique da Silveira” a rodovia BR-280, de São Francisco do Sul até Dionísio Cerqueira, ambas no Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado César Souza

Relator: Deputado Diego Garcia

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.326, de 2015, de autoria do Deputado César Souza, denomina “Rodovia Governador Luiz Henrique da Silveira” a rodovia BR-280, no trecho compreendido entre as cidades de São Francisco do Sul e Dionísio Cerqueira, ambas no Estado de Santa Catarina.

Esta proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes (CVT), e de Cultura (CCULT), para exame de mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD. O rito de tramitação é ordinário.

A matéria foi aprovada por unanimidade na Comissão de Viação e Transportes, em 21 de outubro de 2015, por atender os aspectos de natureza técnica e jurídica do âmbito daquela comissão. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

I - VOTO DO RELATOR

O PL em epígrafe propõe denominar “Rodovia Governador Luiz Henrique da Silveira” a rodovia BR-280, no trecho compreendido entre as cidades de São Francisco do Sul e Dionísio Cerqueira, ambas no Estado de Santa Catarina.

O Autor justifica seu projeto ressaltando a trajetória política do homenageado, a qual se iniciou em 1970, candidatando-se a uma vaga na Assembleia Legislativa de seu Estado, onde permaneceu até 1974, quando se elegeu Deputado Federal por Santa Catarina. Ressalta ainda a intensa atividade política de Luiz Henrique da Silveira nos últimos anos. Sua eleição como Chefe do Executivo Municipal ocorreu em 1997, sendo então reeleito ao segundo mandato, entre 2001 e 2004. Posteriormente, foi eleito duas vezes como Governador do Estado de Santa Catarina, entre 2004 e 2006, e de 2007 a 2010. Depois disso, em 2011, ele assumiu o cargo de Senador, no qual ficaria até 2019, mas faleceu em 10 de maio de 2015, em Itapema/SC, devido a infarto fulminante, aos 75 anos de idade.

Ainda que concordemos com a importância do homenageado e de sua relação com o Estado de Santa Catarina, há alguns aspectos outros a se considerar.

A iniciativa, em princípio, está em plena concordância com a legislação em vigor. A Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, determina que as estações terminais, obras de arte ou trechos de via do sistema nacional de transporte terão a denominação das localidades em que se encontrem, cruzem ou interliguem, conforme a nomenclatura estabelecida pelo Plano Nacional de Viação. Esse dispositivo legal, em seu artigo segundo, também admite que seja dada à estação terminal, obra de arte ou trecho de via, supletivamente e por lei, designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

Da mesma forma, o projeto encontra-se em consonância com a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de

logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, já que atende ao estabelecido no seu art. 1º:

Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.

Contudo, a Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2013, desta Comissão de Cultura (CCULT), aprovada na reunião deliberativa ordinária do dia 05 de junho de 2013, no que diz respeito a projeto de lei que pretenda atribuir denominação de pontes, viadutos, vias e trechos de vias federais, **recomenda que o Relator acate apenas aqueles Projetos de Lei de denominação ou red denominação que venham instruídos com uma prova clara de concordância de Assembleias Legislativas ou Câmaras Municipais. O objetivo da recomendação é assegurar a legitimidade da homenagem, ou seja, o apoio da população local à iniciativa encetada.**

Portanto, na medida em que o projeto de lei sob nossa relatoria não cumpre expressamente a recomendação constante da Súmula, somos de parecer contrário ao Projeto de Lei n.º 2.326, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado Diego Garcia
Relator